AVALIAÇÃO INTERNA

Regimento

Agrupamento de Escolas
de Carregal do Sal

2025 - 2027

PREÂMBULO

Nos termos do Decreto-lei nº 137/ 2012, de 27 de junho, do Despacho normativo 13-A/2012, de 5 de junho, e da Lei nº 31/2002, de 20 de dezembro, à equipa de avaliação interna das escolas cumpre levar a cabo a autoavaliação, tendo como objetivo a melhoria da qualidade das práticas educativas desenvolvidas em cada escola. Assim, os elementos da Equipa de Avaliação Interna (EAI) do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal (AECS) elaboraram o Regimento Interno (RI) daquele órgão, no qual estabelecem os modos de organização e as regras de funcionamento do mesmo. O presente RI rege-se pelas normas dos artigos que se seguem, sem prejuízo do consignado na lei geral, assim como no Regulamento Interno (RI), Projeto Educativo (PE) e Novo Referencial de Avaliação (NRA) do Agrupamento de Escolas de Carregal do Sal (AECS).

Artigo 1º

Objeto

O presente regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da equipa de avaliação interna do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita – Cartaxo, que assenta nos princípios estabelecidos na Lei 31/2002, de 20 de dezembro.

Artigo 2º

Objetivos

1. O sistema de autoavaliação tem como base os seguintes objetivos:
a) assegurar o sucesso educativo e a melhoria dos níveis de eficiência do Agrupamento;
b) promover uma cultura de qualidade, exigência, responsabilidade e melhoria continuada da organização, do funcionamento, dos resultados do processo educativo e dos projetos educativos do Agrupamento;
c) valorizar o papel e a participação ativa no processo educativo dos vários membros da comunidade educativa, em especial dos professores, dos alunos, dos pais e encarregados de educação e dos funcionários não docentes do Agrupamento;
d) garantir a credibilidade do desempenho do Agrupamento de escolas.

Artigo 3º

Equipa de Avaliação Interna

1. A Avaliação Interna do Agrupamento processa-se através dos trabalhos desenvolvidos por uma equipa, a equipa de avaliação interna (EAI), composta por diferentes intervenientes no contexto educativo conforme definido no regulamento interno.

2. A EAI é responsável pelo desenvolvimento do processo de avaliação interna do Agrupamento, durante o período do mandato da Diretora.

Artigo 4º
Composição

1. A equipa de Avaliação Interna é constituída pelos seguintes elementos:
a) coordenador designado pela Diretora;
b) sete docentes em representação dos Departamentos Curriculares;
c) um/a aluno/a;
d) um representante dos Assistentes Técnicos
e) um representante dos Assistentes Operacionais;
f) um representante da Associação de Pais e Encarregados de Educação;
g) um elemento convidado e reconhecido pela comunidade educativa.

3. A EAI contará com a colaboração dos coordenadores dos Departamentos Curriculares, do Coordenador dos Cursos Profissionais, dos Coordenadores dos Diretores de Turma, do Coordenador da EMAEI e do coordenador dos Projetos/ Clubes para a recolha de dados.

3 – A EAI poderá solicitar a colaboração de outro membro da comunidade Educativa, sempre que se justifique.

Artigo 5º
Designação dos membros da EAI

a) a Diretora designa um/a coordenador/a entre os docentes em efetividade de funções no Agrupamento;
b) o coordenador escolhe a equipa relativamente aos docentes, assistentes técnicos e operacionais e apresenta-a à Diretora;
c) o representante dos pais/encarregados de educação é designado pela direção da respetiva Associação.
d) o aluno é eleito entre os delegados de turma das turmas do Ensino Secundário.

Artigo 6º
Substituição de um membro

Qualquer membro da EAI pode ser substituído, nas seguintes condições:
a) a seu pedido, por razões devidamente justificadas e aceites pelo coordenador da equipa;
b) se se alterar a condição pela qual era elemento da mesma;
c) por decisão da Diretora.

Artigo 7º
Competências da equipa de avaliação interna

1. A EAI tem as seguintes competências:
a) avaliar e refletir o desempenho do Agrupamento, nomeadamente nos domínios dos resultados da avaliação dos alunos (interna e externa), da prestação de serviço educativo e da liderança e gestão, a fim de melhorar a qualidade do serviço público prestado pelo Agrupamento;
b) definir estratégias e metodologias de análise para a avaliação do desempenho do Agrupamento;
c) definir o processo de recolha de dados e elaborar os instrumentos necessários à avaliação do Agrupamento;
d) elaborar um plano de ações de melhoria tendo presente os resultados da autoavaliação;

e) elaborar o relatório anual de autoavaliação do Agrupamento, a apresentar ao Conselho Geral, a quem cabe apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
f) divulgar os resultados da avaliação interna na comunidade escolar.

2 – Além do referido no número anterior, constituem competências da EAI:
a) elaborar o seu Regimento Interno;
b) planificar o processo anual de autoavaliação da escola;
c) construir instrumentos de recolha de dados sempre que necessário;
d) sistematizar os resultados académicos e sociais dos alunos e a sua evolução;
e) promover a reflexão sobre os dados recolhidos com vista à eficácia do desempenho do serviço prestado pelo estabelecimento de ensino;
f) articular a sua atividade com outras estruturas de gestão escolar, nomeadamente o Diretor, o Conselho Geral e o Conselho Pedagógico.
g) elaborar o Relatório Anual de Autoavaliação;
h) elaborar Planos de Melhoria, tendo presente os resultados das reflexões recolhidas ao longo do período de autoavaliação;
i) promover e dinamizar uma cultura de autoavaliação no estabelecimento de ensino.

Artigo 8º
Competências do Coordenador da Equipa

1. A função do coordenador consiste em garantir a realização do processo de autoavaliação e ser responsável pelo plano de ações de melhoria e relatório de avaliação interna;
2. Presidir às reuniões da EAI;
3. Convocar os membros da EAI;
4. Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito do processo de avaliação interna do Agrupamento.

Artigo 9º

Funcionamento

1. O coordenador deve, em articulação com a Diretora, orientar as reuniões da equipa e diligenciar para que todos os elementos possam desenvolver o trabalho de forma eficaz.
2. A equipa reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que o coordenador ou a Diretora considerem pertinente.
3. As reuniões serão convocadas pelo coordenador, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos via correio eletrónico, até 48 horas antes da sua realização.
4. Apenas serão consideradas vinculativas as decisões tomadas quando estiveram presentes mais de metade dos membros da equipa.
5. Para além das reuniões plenárias da equipa, haverá reuniões setoriais de acordo com as necessidades decorrentes das ações implementadas.
6. A duração das reuniões não deverá exceder os cem minutos;
7. Das reuniões será elaborada uma ata que, de forma clara e objetiva, explicite todos os assuntos tratados.

8. A ata será elaborada seguindo a ordem alfabética.
9. Depois de lida e aprovada, a ata será arquivada no dossiê digital da EAI.

Artigo 10º
Âmbito de ação

1 – O trabalho de avaliação interna a desenvolver pela EAI centra-se na avaliação da qualidade do serviço prestado no AECS, tendo em conta o "Referencial de Autoavaliação Externa e Interna".
2 – Compete ao Diretor, em diálogo com a equipa e a partir desse mesmo Referencial, decidir sobre o que avaliar, devendo o Conselho Geral ser informado das opções tomadas, para ratificação.

Artigo 11º
Resultados da avaliação

1. Os resultados da avaliação interna devem permitir ao Agrupamento aperfeiçoar a sua organização e funcionamento, nos seguintes domínios:
a) Autoavaliação;
b) Liderança e gestão;
c) Prestação do Serviço Educativo;
d) Resultados (académicos e sociais).

Artigo 12º
Apresentação e divulgação

1. Os relatórios a apresentar pela EAI centram-se nos seguintes domínios:
a) Autoavaliação;
b) Liderança e gestão;
c) Prestação do Serviço Educativo;
d) Resultados (académicos e sociais).
2. O relatório de autoavaliação tem uma periodicidade anual e é apreciado em conselho geral.
3. A equipa de autoavaliação submeterá à apreciação do Conselho Geral, até 15 de outubro de cada ano, o relatório de autoavaliação relativo ao ano transato.

Artigo 13º
Ciclo de avaliação

Cada ciclo de autoavaliação corresponde ao período temporal coincidente com o mandato da Diretora.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14º
Revisão do regimento

1 – Ao presente Regimento poderão ser introduzidas quaisquer alterações por parte de qualquer membro em efetividade de funções.
2 – As alterações ao Regimento carecem de aprovação pela maioria dos membros que constituem a equipa de Avaliação Interna.

Artigo 15º

Aprovação e entrada em vigor do regimento

1 – O presente Regimento foi aprovado em e entrou imediatamente em vigor.

A Coordenadora da Equipa de Avaliação: _____ (Ana Lemos Rodrigues)